

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé “Filiado à Fetaep”

Reconhecido no Ministério do Trabalho sob N.º 118.014/67 em 02-10-1.967.

Rua Dinamarca,1.301-Tel.: 3254-3124 – CEP: 86.181-080 Cambé - Paraná

ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA VINTE E NOVE DE MAIO DE 2023, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DO STR DE CAMBÉ PARA TRATAR DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024.

Aos Vinte e nove dias do mês maio de 2023 às 10:00 horas na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé, localizado na Rua Dinamarca nº 1.301, nesta cidade de Cambé, reuniram-se o representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé Sr. Valentim Marques de Jesus, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé, e o representantes do Sindicato Rural Patronal de Cambé, Sr. Jose Romualdo Chinaglia. Dado início aos trabalhos da reunião o Presidente do STR de Cambé deu boas vindas a todos os presentes e disse que esta reunião foi previamente agendada com o Sindicato Rural Patronal, objetivando discutir as bases para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigor no período de 01/05/2023 a 30/04/2024, nos termos do rol de reivindicação devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 28/02/2023, encaminhada à classe patronal. Dando seguimento passou a leitura e discussão da pauta de reivindicação. Depois de discutidas toda a pauta, foram aprovadas as seguintes cláusulas do rol de reivindicação apresentada pelo Sindicato profissional:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais, com abrangência territorial em Cambé/PR**, com abrangência territorial em **Cambé/PR**. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, um piso salarial mínimo de R\$1.777,00 (Um mil setecentos e setenta e sete reais). **CLÁUSULA QUARTA** - A partir do dia 01 de maio de 2023, o salário dos trabalhadores empregados, integrantes da presente categoria profissionais que recebem salário acima do piso normativo, serão reajustados com o mesmo índice percentual de: 7.051329%. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente ou cheque da praça. **CLÁUSULA SEXTA** - Fica assegurada a obrigação do empregador em fornecer aos trabalhadores o comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas, dos descontos efetuados, contendo ainda, a identificação do empregador e do empregado. **CLÁUSULA SÉTIMA** - Estabelecer multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente. (Precedente 072 do TST). **CLÁUSULA OITAVA** - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas tenham um acréscimo de 65 % (sessenta e cinco por cento) Sobre o valor normal, não podendo ultrapassar de 2 (duas) horas diárias. Os trabalhos aos domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) do salário hora. **CLÁUSULA NONA** - Fica assegurado ao trabalho noturno como conceituado em lei, o pagamento do adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) sobre o salário hora diurna. **CLÁUSULA DÉCIMA** - Fica assegurado o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé “Filiado à Fetaep”

Reconhecido no Ministério do Trabalho sob N.º 118.014/67 em 02-10-1.967.

Rua Dinamarca, 1.301 - Tel.: 3254-3124 – CEP: 86.181-080 Cambé - Paraná

trabalhada sobre o salário do trabalhador que exerça atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal durante o período de sua aplicação, mantida a jornada de 08 (oito) horas diárias. Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido o exercício de atividades com defensivos agrícolas ou qualquer outro que tenha caráter de insalubridade para menores de 18 (dezoito) anos e mulheres grávidas e em período de amamentação. Parágrafo segundo: O funcionário fica obrigado a anotar as horas trabalhadas com defensivos no caderno ponto a ser concedido pelo empregador. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Assegurar que as horas trabalhadas em domingos e feriados não compensadas em outro dia da semana, sejam pagas em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado, desde que comprove essa circunstância através do livro ponto. Parágrafo Único – Na compensação dos domingos e feriados, a mesma será em dobro. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Assegurar aos trabalhadores salários integrais quando este se encontrarem a disposição do empregador, mesmo nos dias em que não houver trabalho por motivo climático, desde que se apresentem no local ou ponto de partida. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica assegurado a indenização em favor do empregado, no valor equivalente ao que receber a título de capital e abono, quando o empregador rural ainda que pessoa física não efetue o cadastro de seus empregados no PIS. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica assegurado ao trabalhador permanente o direito à moradia condigna na propriedade rural, sem nenhum desconto. O não desconto do aluguel não será considerado como gratificação, salário utilidade ou salário moradia, e não incidirá em nenhuma remuneração a que o empregado tenha adquirido. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica assegurado o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em ônibus ou caminhão, em condições de segurança com armação segura, coberta com lona com bancos fixos, motorista habilitado e seguro de vida coletivo. Proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto com as pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento de pessoal até o local de trabalho e vice-versa, de uma propriedade à outra do mesmo empregador.

Parágrafo Único: A fiscalização do transporte desta cláusula ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou ministério Público. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Assegurar que o trabalhador permanente e com a família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de seus familiares. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta, se o trabalhador dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada a horta, perdera o direito a mesma, sem causar ônus ao proprietário. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica assegurado que a rescisão de trabalho, sem justa causa, de qualquer membro da unidade familiar, seja extensiva aos demais membros que exerçam atividades na propriedade, ressalvando aos interessados que a faculdade de optarem pela manutenção do emprego. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - No caso de rescisão de contrato por justa causa, o empregador deverá indicar por



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé “Filiado à Fetaep”

Reconhecido no Ministério do Trabalho sob N.º 118.014/67 em 02-10-1.967.

Rua Dinamarca, 1.301 - Tel.: 3254-3124 – CEP: 86.181-080 Cambé - Paraná

escrito a falta cometida pelo empregado demitido. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será concedido nos termos da nova redação conferida no art. 477 da CLT, alterado por força da promulgação da Lei 12.506/2011 Parágrafo Único: Será concedido dispensa do aviso prévio pelo empregado, quando concedido pelo empregador, assim que conseguir novo emprego, ficando com direito de receber apenas os dias trabalhados. **CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica assegurado ao trabalhador rural de 16 (dezesesseis) anos de idade, o recebimento do salário integral e de todos os benefícios da categoria. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica assegurado ao trabalhador que residir na propriedade e for demitido com ou sem justa causa, o direito de permanecer na propriedade do empregador, até 30 (trinta) dias após o vencimento do Aviso prévio. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Fica assegurado a obrigatoriedade do empregador em promover o registro do contrato de trabalho na carteira profissional do empregado, bem como, de todas as anotações referentes ao contrato de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - No ato da homologação ou quitação de rescisão de contrato de trabalho, a empresa deverá fornecer ao empregado o extrato da conta vinculada do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimento do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado. Parágrafo Único A rescisão de contrato de trabalho do empregado com mais de 30 (trinta) dias deveram ser homologada no Sindicato dos Trabalhadores rurais de Cambé. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica estabelecido a obrigatoriedade do empregador pagar verbas rescisórias e dar baixa na carteira de trabalho e previdência social no prazo de Lei, em caso de rescisão contratual, sob pena de sujeitar-se a multa prevista no artigo 477, inciso 8ª do CLT (adaptação do precedente 046 do TST) **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - empregado e homologada pela Entidade Sindical, nas hipóteses do & 1º e 2º do artigo 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo e não concede eficácia liberatória às parcelas durante o período do contrato de trabalho **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - O empregado que sofrer acidente de trabalho ou desenvolver doença do trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, terá garantia provisória de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o artigo 118 da Lei 8.213, Parágrafo Único: Serão reconhecidos como acidente de trabalho, os que ocorrerem com o trabalhador durante o percurso de ida para o trabalho, e retorno do trabalho bem como, no deslocamento de uma para outra propriedade rural do mesmo empregador, **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica Assegurado a garantia no emprego aos empregados permanentes por 01 (um) ano que antecede a data de direito à aposentadoria por idade ou tempo de serviço, podendo ser despedido por justa causa se comprovada. **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Garantir que tanto os trabalhadores quanto os empregadores ou chefes de turma, sejam proibidos do uso de armas de fogo ou arma branca no trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Dar oportunidade a que o empregado permanente seja liberado para participar de cursos profissionalizantes e prevenção de acidentes, desde que o empregador consinta, sem prejuízo de seu salário quando os cursos forem de até 06 (seis)

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé “Filiado à Fetaep”

Reconhecido no Ministério do Trabalho sob N.º 118.014/67 em 02-10-1.967.

Rua Dinamarca, 1.301 - Tel.: 3254-3124 – CEP: 86.181-080 Cambé - Paraná

dias consecutivos de duração, no caso de maior duração poderão ser descontados os dias que ultrapassarem os 06 (dias). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

- A aposentadoria por idade, do trabalhador rural, não acarretará a rescisão de contrato nem servirá como causa para a dispensa do rurícola (art.23 do Dec. 73.626 de 12/12/1.974). **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica assegurado a garantia provisória de emprego a gestante, desde o início da gravidez até 120 (cento e vinte) dias após a licença legal, não podendo ser concedido aviso prévio ou férias neste prazo. Tal garantia vale inclusive, para os contratos de trabalho por prazo determinado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA Seja autorizado aos trabalhadores permanentes a faltarem ao serviço um dia por mês ou meio dia por quinzena, para efetuarem compras, com direito ao salário daquele dia. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Assegurar que as horas extras habitualmente trabalhadas sejam consideradas para todos os efeitos na remuneração do trabalhador, tanto para cálculo do aviso, prévio como de férias 13º salários, descanso semanal remunerado, feriados, indenização por tempo de serviço. Não será admitido qualquer tipo de regime de compensação sem a autorização do Sindicato representante da categoria profissional. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - O início de férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias (adaptação do precedente 100 do TST).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. **CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA**- Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o trabalhador com menos de 12 (doze) meses, terá direito a remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Fica assegurada a obrigação do empregador em fornecer equipamentos de proteção necessários à evitar doenças e acidentes de trabalho, em condições de uso e os meios que os serviços requerem. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - Fica assegurado o reconhecimento por parte do empregador de atestado médico e odontológico apresentado por empregado, passados por profissionais que sejam contratados pelo Sindicato ou que sejam credenciados pela Previdência Social, devendo nele constar a data e o período de afastamento, diagnóstico da doença e nome legível do médico em papel timbrado. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Fica assegurado por parte do empregador o transporte gratuito imediato ao trabalhador até o hospital mais próximo credenciado pela Previdência em caso de doença sua ou de algum membro da família, para que receba assistência médica. Em caso de acidente de trabalho conforme a gravidade do acidente o acionamento aos órgãos competentes para o devido atendimento domiciliar **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Fica assegurada a obrigação do empregador em fornecer as ferramentas de trabalho para serviços não habituais, sendo que o trabalhador não se responsabilizará pelo desgaste ou quebra involuntária. Parágrafo Único: No caso de trabalhadores permanentes, o empregador ficará responsável pelo desgaste das ferramentas de trabalho, substituindo sempre que as mesmas não mais puderem ser



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cambé “Filiado à Fetaep”

Reconhecido no Ministério do Trabalho sob N.º 118.014/67 em 02-10-1.967.

Rua Dinamarca,1.301-Tel.: 3254-3124 – CEP: 86.181-080 Cambé - Paraná

utilizadas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, desde que no estrito desempenho de suas funções legais e prévio consentimento do proprietário. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA**-Fica instituída a Contribuição Confederativa no valor de 2% (dois por cento) mensal, limitado ao valor de R\$60,00 (sessenta reais), que deverá incidir sobre o salário base, excluída sobre férias, a ser descontada em folha de pagamento dos empregados rurais filiados ao Sindicato profissional ou daqueles que tenham apresentado autorização prévia e por escrito quando não sindicalizados. Tal importância será recolhida em guia fornecida pela FETAEP através do sistema de arrecadação centralizado. Parágrafo Único: Fica assegurado ao trabalhador o direito de oposição ao desconto, no qual deverá ser apresentado individual e pessoalmente perante o Sindicato Profissional no prazo de 30 (trinta) dias do primeiro pagamento do salário reajustado, em requerimento manuscrito com identificação e assinatura do oponente e da empresa onde trabalha, devendo a entidade sindical emitir recibo ao trabalhador, destinando uma cópia à empresa. **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** – Pelo descumprimento de cada cláusula não cumprida desta decisão normativa, fica estipulada uma multa correspondente a um salário da categoria por causa violada a ser paga pelo empregador, em favor do empregado prejudicado.

A presente reunião foi encerrada as 11:00 horas e vai assinada por todos os presentes.
Cambé, 29 de Maio de 2.023.

Valentim Marques de Jesus -

José Romualdo Chinaglia -

